



Proc. nº 336.544

Folha nº 13

Servidor(a) [assinatura]

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 55/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo nº 336.544)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Ministro José Antonio Dias Toffoli, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-5, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de soluções de tecnologia da informação de interesse recíproco dos partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que lhe são afetas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

II – ceder reciprocamente sistemas de informação, acompanhados da respectiva documentação;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir ou divulgar, a terceiros, qualquer dado.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

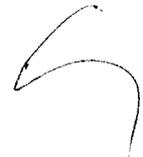
CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.


DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser proposto em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



Proc. n° 336.544

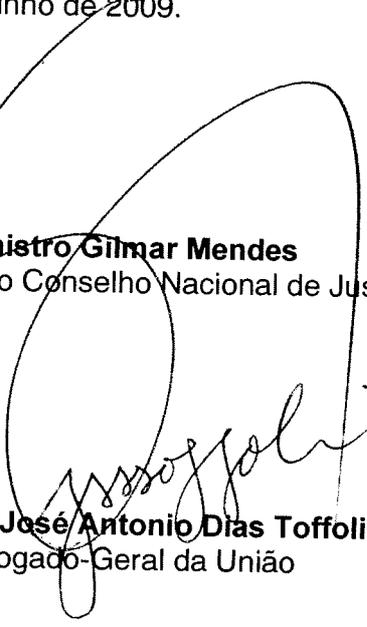
Folha n° 16

Servidor(a) PLA

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de Junho de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro José Antonio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União

